



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 285/2022

Institui o programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão
Escolar no Município de Araucária/PR

Art. 1º Fica Instituído o programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município de Araucária/PR e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas.

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão escolar será executada de forma entersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pela Secretaria Municipal de Educação

§2º As ações do programa relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas juntamente com outras secretarias ou órgãos municipais de outras áreas correlatas, saúde, assistência social, cultura e esportes.

§2º Para a consecução do programa, serão empreendidos esforços para a atuação conjunta entre diferentes órgãos municipal, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, considera-se:

I – abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade com os estudos, não retornando para o sistema educacional;

III – projeto educacional de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão do ensino básico;

IV – incentivo escolar e estímulos de comportamento promovidos pelo Poder Público por meio de políticas públicas que possam conduzir, prevenir e combater o abandono e evasão escolar.

Art. 3º O Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar terá as seguintes diretrizes:

I – desenvolver planejamento e ações entre os órgãos públicos, organizações sem fim lucrativos e a sociedade civil para apoio e evolução das competências e habilidades socioemocionais e cognitivas dos alunos durante o ano letivo;

II – aproximar a família nas atividades escolares, promoção de metas pessoais e planejamento futuro do aluno e do ambiente estudantil;

III – construção de currículos complementares para a inserção tecnológica educacional;

IV – possibilitar atividades de autoconhecimento e que estreitem os laços dos alunos com aulas interativas entre corpo docente e corpo discente;

V – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

VI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VII – estimular a construção de um ambiente escolar democrático, com a formação de grêmios, grupos esportivos, grupos de estudos, permitindo autonomia aos alunos para a condução de seus trabalhos;

VIII – ofertar palestras de conscientização e combate ao bullying e gravidez precoce;

IX – identificar os alunos e famílias que necessitam de apoio social e encaminhar para os respectivos órgãos;

X – promover visitas aos alunos evadidos como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

Art. 4º Fica criado o Cadastro de Permanência do Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico nas situações estabelecidas e definidas nos incisos I e II do Art. 2º desta Lei, de forma



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

individualizada por escola, bairro e localidade com a finalidade de criação de futuras políticas públicas.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que tem por objetivo evitar a Evasão e o Abandono escolar no Município de Araucária/PR.

Essas situações ainda ocorrem por diversos problemas sociais, desta forma é de suma importância para a prevenção, com objetivos e diretrizes, das quais várias já são realizadas e operacionalizadas pelo Executivo Municipal.

Todavia, com o necessário efeito por meio de embasamento legal podemos reforçar entre as suas incumbências e busca por soluções e acompanhamento de demais situações que desencadeiam a evasão e o abandono escolar, tais como dificuldade de transporte, saúde, desenvolvimento econômico familiar insuficiente, geração de emprego e renda entre outros.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022

IRINEU CANTADOR
VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:32.